



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina

EDITAL DE INSCRIÇÃO PROGRAMA BOLSA CULTURAL PARANÁ CRIATIVO/LEI ALDIR BLANC - QUALIFICAÇÃO PARA EMPREENDIMENTOS CRIATIVOS DO SETOR CULTURAL DO PARANÁ

NOTA DE ESCLARECIMENTO E DEFINIÇÕES QUANTO À PARTICIPAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CULTURAIS CONSTITUÍDOS COMO EIRELI E/OU SLU NO EDITAL

A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UEL (FAUEL), no uso de suas atribuições legais, conforme o Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 004/2021 e o Termo de Referência do Programa Bolsa Cultural Paraná Criativo/Lei Aldir Blanc - Qualificação para Empreendimentos Criativos do Setor Cultural do Paraná, vem a público **ESCLARECER E ESTABELECE**R AS DEFINIÇÕES QUANTO À PARTICIPAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CULTURAIS CONSTITUÍDOS COMO EIRELI E/OU SLU NO EDITAL DE INSCRIÇÃO PROGRAMA BOLSA CULTURAL PARANÁ CRIATIVO/LEI ALDIR BLANC - QUALIFICAÇÃO PARA EMPREENDIMENTOS CRIATIVOS DO SETOR CULTURAL DO PARANÁ, que objetiva a concessão de 950 (novecentos e cinquenta) bolsas culturais aos empreendimentos criativos do campo da cultura afetados diretamente pelos impactos negativos gerados pela pandemia da Covid-19, causada pelo vírus Sars Cov2; bem como qualificar os integrantes dos empreendimentos criativos do estado do Paraná; e mapear os empreendimentos criativos, projetos, atividades e ações, festivais e mostras do estado do Paraná.

CONSIDERANDO que:

I - Os objetivos do Programa Bolsa Cultural Paraná Criativo são pautados na construção de um programa de amparo, qualificação e mapeamento dos empreendimentos criativos do setor cultural no Paraná afetados diretamente pelos impactos negativos gerados pela pandemia de Covid-19;

II - O Programa Bolsa Cultural Paraná Criativo está fundamentado na Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei Federal 14.017/2020), reconhecida como uma importante Política Pública de amparo aos mais variados segmentos e áreas de atuação do setor cultural em todo o Brasil, diretamente atingidos e impactados pela pandemia de Covid-19;

III - Após a análise detalhada dos perfis de empreendimentos culturais Pessoa Jurídica constituídos e geridos por uma única pessoa, elencados no Edital;

A FAUEL ESCLARECE e DEFINE que:

a) É coerente com as diretrizes do Programa Bolsa Cultural Paraná Criativo, na condição de Política Pública, contar com a participação e o mapeamento dos empreendimentos culturais constituídos como EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada) e SLU (Sociedade Limitada Unipessoal) neste Edital;



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina

- b)** A partir desse esclarecimento, os empreendimentos culturais constituídos como **EIRELI** (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada) e **SLU** (Sociedade Limitada Unipessoal) são considerados **ELEGÍVEIS a participar do Edital**, com a possibilidade de inscrição **APENAS na MODALIDADE I, seguindo as mesmas condições, obrigações e igualdade de participação dos empreendimentos culturais constituídos como EMPRESÁRIO INDIVIDUAL (EI)**, definidos no item 3.3, inciso I do Edital, que diz: “Empresário Individual (EI): pessoas jurídicas de natureza privada, com finalidade lucrativa, administradas por um único representante legal, definido como gestor do empreendimento cultural;”
- c)** Fica definido que, para fins de cumprimento das diretrizes do Programa Bolsa Cultural Paraná Criativo, os empreendimentos culturais constituídos como **EIRELI** (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada) e **SLU** (Sociedade Limitada Unipessoal), considerados **ELEGÍVEIS a participar do Edital, tenham seu faturamento anual máximo igual ou inferior ao limite de faturamento anual de uma Empresa de Pequeno Porte (EPP).**
- d)** Caberá à Comissão de Habilitação e Homologação analisar a documentação e comprovações enviadas no ato da inscrição.

Londrina, 06 de janeiro de 2022.

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina - FAUEL